



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 008/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. (SEI Nº 08549/2023)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019; e a **FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**, doravante denominada **FBN**, com sede em Avenida Rio Branco n. 219, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 40.176.679/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCO AMERICO LUCCHESI**, conforme ato de designação/nomeação Portaria da Presidência da República/Casa Civil n. 1.507, de 06 de fevereiro de 2023, e com fundamento no art. 14, inciso V, Anexo I do Decreto n. 11.233/2022 (Estatuto da FBN) e no art. 6º, inciso V, da Portaria n. 82/2022 (Regimento Interno da FBN), **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com fundamento no artigo 184 da Lei n. 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo a cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao fomento, à disseminação e ao apoio técnico com relação ao desenvolvimento, guarda, preservação e difusão de conteúdos, em seus diferentes suportes, relacionados aos valores democráticos e ao acesso à justiça, especialmente no que tange às pessoas no sistema prisional e egressos, bem como pessoas no sistema de medidas socioeducativas, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado proposto neste Termo;
- d) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) Apoiar a realização, planejar e promover eventos, publicações e outras iniciativas consonantes com os objetivos deste Acordo;
- f) Nomear representantes para participação de eventos relacionados às atividades deste Acordo;
- g) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- h) Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

obtidos em razão da execução do acordo, somente os divulgando se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;

- i) Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.
- j) Dar ampla divulgação a este Acordo, às atividades previstas no Plano de Trabalho e aos resultados obtidos.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações do CNJ:

a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional sobre o sistema prisional e o sistema de execução de medidas socioeducativo, bem como sobre os distintos projetos do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), necessárias à execução do objeto de presente Termo;

b) Disponibilizar publicações e documentos do seu acervo, quando relevante necessário para a plena realização do objeto deste Acordo, desde que de interesse comum de ambas as partes;

c) Fomentar o envio de itens relevantes para a incorporação ao acervo da FBN, desde que em consonância com os objetivos de ambas as instituições.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações da FBN:

a) Intercambiar informações, documentos, apoio técnico-institucional e conjugar ações necessárias à execução do objeto de presente Termo;

b) Prestar assistência técnica para o desenvolvimento das atividades de preservação e/ou exposição de acervo, incluindo, mas não limitado a publicações e exposições.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

Parágrafo único. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema.

Ministra **ROSA WEBER**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

MARCO LUCCHESI

Presidente da Fundação Biblioteca Nacional

ANEXO I**1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES****PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília/DF

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: 61-2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministra Rosa Weber

Cargo/função: Presidente do CNJ

PARTÍCIPE 2: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (FBN)

CNPJ: 40.176.679/0001-99

Endereço: Avenida Rio Branco nº 219, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

CEP: 20040-008

DDD/Fone: 21 3095-3855

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Marco Americo Lucchesi

Cargo/função: Presidente da Biblioteca Nacional

2. JUSTIFICATIVA

1. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa a aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro. Em 2009 foi criado o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), a área do CNJ responsável por iniciativas relacionadas ao sistema carcerário, à execução penal e à execução de medidas socioeducativas. A atuação do DMF visa ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional das varas criminais e de execução penal, à superação do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras (STF ADPF 347/2015), à adequada atenção aos egressos, bem como ao aperfeiçoamento do sistema de execução de medidas socioeducativas.

2. Considerando que a Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) estabelece o direito da pessoa privada de liberdade à educação, cultura, atividades intelectuais e o acesso a livros e bibliotecas, ressaltando a finalidade de reintegração social por meio da individualização da pena (arts. 17 a 21, 41 e 126), o CNJ promulgou, em 10 de maio de 2021, a Resolução n. 391, que diz respeito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Em seu artigo 5º, a Resolução n. 391 estabelece o direito à remição de pena pela leitura para as pessoas privadas de liberdade que comprovarem a leitura de qualquer obra literária, independentemente de participação em projetos ou de lista prévia de títulos autorizados.

3. No âmbito do Programa Fazendo Justiça (CNJ/ PNUD), o CNJ é responsável pelo Plano Nacional de Fomento à Leitura nas Unidades Prisionais, que inclui a realização do Censo Nacional de Leitura em espaços de privação de liberdade e outras ações de estímulo à leitura no cárcere.

4. Desde 2019, o DMF vem atuando para afirmar os direitos das pessoas e comunidades indígenas no âmbito da justiça criminal. Neste desiderato, foi elaborada e aprovada a Resolução CNJ 287/2019, assim como publicado manual orientativo, que visam a detalhar as diretrizes e os parâmetros para cumprimento da legislação nacional e internacional no tocante ao acesso à justiça de pessoas indígenas acusadas, réis, processadas, condenadas e em cumprimento de pena no sistema penal brasileiro.

5. Considerando o contingente da população indígena no Estado do Amazonas e o protagonismo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em desenvolver projetos piloto para a implementação da Resolução CNJ n. 287/2019, em 2022 o Conselho Nacional de Justiça, desenvolveu uma iniciativa pioneira no Brasil. No marco do Programa Fazendo Justiça, em parceria com o TJAM e com organizações indígenas e da sociedade civil, o DMF traduziu cartazes informativos sobre audiência de custódia para línguas indígenas nas línguas oficiais do município de São Gabriel da Cachoeira (AM), Baniwa, Nheengatu e Tukano. Em 2023, a tradução dos cartazes informativos sobre audiência de custódia foi ampliada para mais quatro línguas indígenas faladas na região do Alto Solimões e no Vale do Javari: Tikuna, Kanamari, Marubo e Matis. A Fundação Biblioteca Nacional esteve representada no lançamento desses cartazes em Tabatinga (AM), por meio de seu presidente, Marco Lucchesi, e posteriormente recebeu cópia dos cartazes para incorporação ao seu acervo.

6. Ainda, a Resolução CNJ 324/2020, ao instituir diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispor sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem buscar “intercâmbio e interlocução com instituições culturais e protetoras do Patrimônio Histórico e Cultural e da área da ciência da informação”. A Resolução também estabelece que a “promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário” é um dos princípios que regem a gestão documental no judiciário.

7. A Fundação Biblioteca Nacional (FBN) é o órgão responsável pela execução da política governamental de captação, guarda, preservação e difusão da produção intelectual do País. Com mais de 200 anos de história, é a mais antiga instituição cultural brasileira. A FBN tem a missão de coletar, registrar, salvaguardar e dar acesso à produção intelectual brasileira, assegurando o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais e a preservação da memória bibliográfica e documental do país. Realiza também, como parte de sua atuação, atividades de difusão da memória nacional e conhecimento.

8. As instituições partícipes demonstram interesse recíproco no estabelecimento de um ACT para levar a cabo ações em parceria, considerando os motivos expostos acima.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Fundação Biblioteca Nacional (FBN).

Processo nº: 08549/2023

O produto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é o estabelecimento de uma estrutura de cooperação entre o CNJ e a FBN, que são instituições com reconhecida competência e tradição alicerçadas, respectivamente, nas atividades administrativas do Poder Judiciário e na execução da política governamental de captação, guarda, preservação e difusão da produção intelectual do País, atendendo aos interesses públicos e recíprocos das partes.

O ajuste visa a implementação de ações a serem desenvolvidas visando ao fomento, à disseminação e ao apoio técnico com relação ao desenvolvimento, guarda, preservação e difusão de conteúdos, em seus diferentes suportes, relacionados aos valores democráticos e ao acesso à justiça, especialmente no que tange às pessoas no sistema prisional e egressos, bem como pessoas no sistema de medidas socioeducativas.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Facilitar a depósito no acervo da FBN da Constituição Federal em Nheengatu, por parte do CNJ, bem como de quaisquer outras obras de interesse mútuo.
- Realizar um ciclo de conferências, com cinco edições iniciais, com o tema “Direitos, Cultura e Cidadania”. Cada edição terá a participação de uma pessoa da FBN, uma pessoa do CNJ e um convidado, a ser acordado por ambas as partes. São elas:
 - 1. Abertura - Lançamento do Termo de Cooperação e entrega da Constituição Federal;
 - 2. Leitura no cárcere: censo de leitura no cárcere e a experiência das jornadas de leitura;
 - 3. Leitura no cárcere: Resolução CNJ 319 e remição de pena por atividade socioeducativa;
 - 4. Traduzindo direitos: Resolução CNJ 287 e fruição de garantias penais pela população indígena;
 - 5. Traduzindo direitos: processo da primeira tradução da Constituição Federal para língua indígena.
- Viabilizar uma exposição de pequeno porte, na sede da FBN, sobre as ações do DMF/CNJ no que tange acesso à direitos, cidadania e cultura.
- Facilitar a realização de outras ações em parceria entre as duas instituições.

5. ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPA 1: ORGANIZAÇÃO DO CICLO DE CONFERÊNCIAS

- Reunião entre FBN e CNJ para determinar temas, datas e participantes das cinco edições do ciclo de conferências;
- Estabelecimento de um plano de comunicação para divulgação dos eventos;
- Viabilizar logística necessária para realização do evento: passagens, diárias, hospedagem, transmissão audiovisual, etc.

ETAPA 2: FACILITAÇÃO DA DOAÇÃO PARA O ACERVO DA FBN

- Reunir a documentação necessária para depósito da 1ª Constituição Federal em língua indígena no acervo da FBN.

ETAPA 3: EXECUÇÃO CICLO DE CONFERÊNCIAS

- Realizar as cinco edições dos ciclos de conferência, na sede da FBN;
- Seguir etapas prevista no plano de comunicação para divulgação dos eventos;
- Concretizar a doação de cópia da 1ª Constituição Federal em língua indígena para a FBN;
- Rever metas e etapas de execução do ACT, se necessário.

ETAPA 4: PLANEJAMENTO DE EXPOSIÇÃO

- Reunião entre FBN e CNJ para determinar tema, data e escopo da exposição de pequeno porte;
- Listar as demandas logísticas para realização da exposição;
- Estabelecer um plano de comunicação para divulgação da ação.

ETAPA 5: EXECUÇÃO EXPOSIÇÃO

- Montar e realizar exposição na sede da FBN, sobre ações do DMF no que tange acesso à direitos, cidadania e cultura;
- Divulgar a exposição de acordo com o plano de comunicação.

ETAPA 6: MONITORAMENTO DOS RESULTADOS

- Apresentar relatório final referente às atividades previstas no Acordo de Cooperação.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Etapa/fase	Participe/detalhamento	Duração	
			Início	Término
Facilitar o depósito no acervo da FBN da Constituição Federal em Nheengatu, por parte do CNJ, bem como de quaisquer outras obras de interesse mútuo.	Etapa 2	CNJ / FBN CNJ fará a entrega da CF e a FBN organizará os trâmites burocráticos e eventual cerimônia de recebimento.	Agosto 2023	Setembro 2023
Realizar um ciclo de conferências, com cinco edições iniciais, com o tema "Direitos, Cultura e Cidadania".	Etapas 1 e 3	CNJ/FBN CNJ será responsável pelo transporte e hospedagem de seus participantes; FBN irá fornecer o espaço e a logística local do encontro	Agosto 2023	Dezembro 2023
Viabilizar uma exposição de pequeno porte, na sede da FBN, sobre as ações do DMF/CNJ no que tange ao acesso à direitos, cidadania e cultura.	Etapas 5 e 6	CNJ/FBN FBN fornecerá todo o suporte técnico necessário para viabilizar a exposição, bem como o espaço de exibição; CNJ contribuirá com os insumos/objetos relativos à sua atuação a serem exibidos, bem como expertise na temática.	Janeiro 2024	Julho 2024
Facilitar a realização de outras ações em parceria entre as duas instituições.	2023/2024	CNJ/FBN	Julho 2023	Julho 2024



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 25/08/2023, às 18:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Americo Lucchesi, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 15:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1642838** e o código CRC **02E79129**.